



CONTRATO - DA-CLC

Nº 035/2022

Contratação de sistema de registro de ponto biométrico mobile, por georeferenciamento e reconhecimento facial, que celebram entre si a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) e a contratada **PSAINFO Prestação de Serviços de Informática**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO PREÂMBULO

- 1.1. **CONTRATANTE:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), com sede na Rua Doutor Jorge da Luz Fontes nº 310, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88020-900, inscrita no CNPJ sob nº 83.599.191/0001-87, telefone (fax): (48) 3221-2772 e 3221-2766, correio eletrônico (e-mail) licitacoes@alesc.sc.gov.br, neste ato, representada por seu Diretor-Geral André Luiz Bernardi e Diretor de Recursos Humanos Jean Carlos Baldissareli.
- 1.2. **CONTRATADA:** PSAINFO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.935.427/0001-51; telefone (48) 991110697; com sede na Rod. José Carlos Daux, 4150, Salas 1 e 2, Saco Grande, Florianópolis, SC, CEP 88032-005; endereço eletrônico: comercial@pontoicarus.com.br, neste ato representada por Romero Pedro de Alcântara, proprietário.
- 1.3. **FUNDAMENTO LEGAL:**
- Lei n.º 8.666 de 21/06/93 e suas alterações que regulamentam o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988;
 - Autorização para compras e serviço de pequeno valor nº 000240/2022-CDD;
 - Atos da Mesa nº 195, de 16 de junho de 2020, e nº 149, de 30 de abril de 2020; respectivamente;
 - Processo que tramita no SEI sob o número 22.0.000010763-1;
 - Autorização da Diretoria-Geral, documento SEI 0355409.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

- 2.1. O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa especializada em sistema de registro de ponto biométrico mobile, por georeferenciamento e reconhecimento facial, por um período de 12 meses, conforme especificações técnicas presentes no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR, DO PAGAMENTO e DO REAJUSTE

- 3.1. Dá-se como valor global para o presente Contrato a importância de **R\$ 6.210,00** (seis mil duzentos e dez reais)

- 3.1.1. O valor unitário para efeito de pagamento é o constante no demonstrativo abaixo:

Item	Qtde.	Unidade	Descrição	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	100/mês	Licenças Colaboradores	SOLUÇÃO DE CONTROLE DE REGISTRO DE PONTO ELETRÔNICO	4,80	5.760,00
02	01	Serviço	TREINAMENTO PARA SOLUÇÃO DE CONTROLE DE REGISTRO DE PONTO ELETRÔNICO	450,00	450,00
Valor Total					R\$ 6.210.00

3.1.2. Os pagamentos serão realizados mensalmente, no mês seguinte ao do exercício, onde será apurado pelo fiscal do contrato a quantidade de licenças ativas que serão faturadas, devendo comunicar à CONTRATADA para a devida emissão da nota fiscal. A liquidação ocorrerá por meio de crédito bancário na conta corrente nº 58.776-1, agência 4256 do SICOOB, código do banco 756, no prazo de até 30 dias após o serviço efetivamente realizado (aceite definitivo), conforme estabelecido no art. 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93.

3.1.3. Para efeito de pagamento, deverá ser emitido termo de aceitação elaborado pelo fiscal do contrato, após a comprovação da efetivação do fornecimento.

3.1.4. Deverá ainda a CONTRATADA apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, as certidões negativas de débitos em relação a tributos municipais, estaduais e federais; certidão negativa de débitos trabalhistas e Certificado de Regularidade do FGTS, que deverão ser entregues à ALESC, mais precisamente à Coordenadoria de Recursos Humanos, a qual por meio do (a) fiscal do contrato fará a conferência e a certificação do serviço efetivamente realizado, incluindo procedimentos necessários, até o 5º dia útil do mês subsequente à realização dos feitos. O(A) fiscal do Contrato poderá contar com assessoria de outros servidores para auxiliar nesta atividade.

3.1.4.1. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação às Fazendas Públicas, ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT) apresentados em atendimento às exigências de habilitação estiverem com a validade expirada, o pagamento não ficará retido, devendo, entretanto, a CONTRATADA apresentar, no prazo de máximo de até 4 (quatro) dias úteis, novos documentos dentro do prazo de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do contrato, decorrente de infração ao inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93.3.1.5

3.1.5. O quantitativo apurado de licenças mensais não poderá ser inferior a 50 e superior a 100.

3.1.6. Caso haja aplicação de multa/glosa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na ALESC em favor da CONTRATADA. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

3.1.7. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

3.1.8. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

3.1.9. Havendo qualquer outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa na forma como apresentada, o pagamento será glosado, dependendo eventual pagamento restante de diferença, se houver, após adoção pelo Licitante de providências das medidas saneadoras necessárias para esse fim.

- 3.1.10. Ocorrendo atraso no pagamento fica assegurada a atualização do débito, conforme preconizado no art. 117 da Constituição do Estado, mediante critério idêntico ao exigido pelo Estado no recolhimento dos créditos tributários.
- 3.1.11. O pagamento poderá ser susinado pela **CONTRATANTE** quando os serviços não estiverem de acordo com as especificações do Anexo I (Termo de Referência), ou quando rejeitados pelo gestor do Contrato, ou, ainda, por inadimplemento de qualquer cláusula deste.
- 3.1.12. A rejeição dos serviços suspende a obrigação de pagamento pela **CONTRATANTE** enquanto não sanadas, pela **CONTRATADA**, as irregularidades apontadas, deste modo, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.
- 3.1.13. A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de recusar, no todo ou em parte, os serviços rejeitados pelo gestor do Contrato, obrigando-se a **CONTRATADA** a promover sua adequação imediata.
- 3.2. O preço estabelecido (conforme item 3.1) é fixo, único e irredutível, salvo revisão quando comprovadas as situações previstas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e inclui todos e quaisquer ônus, quer sejam tributários, fiscais ou trabalhistas, seguros, impostos e taxas, transporte, frete, instalação e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto do Contrato.
- 3.3. As notas fiscais deverão ser preenchidas em total conformidade com a proposta da **CONTRATADA** e o Termo de Referência.
- 3.4. A **CONTRATANTE** exigirá, quando aplicável, o desconto correspondente ao imposto dispensado a título de isenção na operação interna, observado o art. 1º, XI, do Anexo II do Regulamento do ICMS.
- 3.4.1. Caso a **CONTRATADA** se enquadre no referido desconto, a Nota Fiscal deverá ser apresentada concedendo-se o desconto, devidamente discriminado no campo correspondente.
- 3.5. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da **CONTRATANTE**, fica assegurada a atualização do débito, conforme preconizado no art. 117 da Constituição do Estado, aplicando-se critério idêntico ao exigido pelo Estado no recolhimento dos créditos tributários.
- 3.6. A Assembleia não realiza pagamentos de despesas decorrentes de fornecimentos ou serviços através de boletos bancários, descontos de duplicatas, "factoring" ou quaisquer outras espécies de antecipações de receita.

CLÁUSULA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas pertinentes ao objeto do presente contrato correrão à conta da Fonte 0100, Elemento cod. 3.3.90.39.00 (outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica), Ação cod. 001369 (manutenção, serviços e equipamentos de informática), sub-elemento cod. 3.3.90.39.48 (serviços de seleção e treinamento) do Orçamento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO, GARANTIA E VIGÊNCIA E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

- 5.1. **Execução** - O prazo de entrega do objeto é de 30 (trinta) dias corridos contados após a emissão da Autorização de Fornecimento.
- 5.1.1. Cabe a **CONTRATADA** na implantação do sistema:
- 5.1.1.1. Importar a base de dados cadastrais iniciais dos servidores da ALESC que irão utilizar o sistema
- 5.1.1.2. Fornecer API de integração (REST ou WebServices) para importação de dados e integração com

os sistemas da ALESC

5.1.2. Durante a vigência da garantia contratual, a CONTRATADA deverá prestar serviços de manutenção corretiva, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, de forma a garantir o pleno funcionamento da solução.

5.1.3. CAPACITAÇÃO:

5.1.3.1. A CONTRATADA deverá ministrar capacitação para até 10 (dez) colaboradores da ALESC, em evento único, em até 30 (trinta) dias a contar da Autorização de Fornecimento;

5.1.3.2. A capacitação deverá ser realizada nas dependências da ALESC ou via internet on-line e o conteúdo programático deverá prever todas as funções necessárias para a correta operação do sistemas previstos por parte dos usuários, no mínimo para as seguintes tarefas:

5.1.3.2.1. Instruções completas de operação do sistema proposto

5.1.3.2.2. Interpretação e solução dos principais problemas que poderão ocorrer na utilização do sistema;

5.2. **Garantia** - A solução de aplicativo de ponto eletrônico deverá apresentar garantia de funcionamento, em conformidade com o descrito a seguir.

5.2.1. Todos os componentes da solução serão garantidos na totalidade de seu funcionamento durante a vigência do contrato.

5.2.2. São consideradas obrigações decorrentes da garantia de funcionamento, no que se refere ao aplicativo e eventuais correções de problemas relativos a defeitos (bugs etc.), bem como o fornecimento de todas as correções e evoluções do software (patches, novas versões etc.);

5.2.3. A CONTRATADA deverá prover, sem ônus adicionais, toda e qualquer atualização pertinente aos produtos de software durante a vigência do contrato. Para fins desta especificação técnica, entende-se como atualização o provimento de toda e qualquer evolução, incluindo-se patches, fixes, correções, updates, services pack; novas releases, builds e funcionalidades; e o provimento de upgrades englobando, inclusive, versões não sucessivas, caso a disponibilização de tais versões ocorra durante o período da vigência do contrato;

5.2.4. No caso de substituição ou incorporação de funcionalidades dos softwares em outro produto, por iniciativa da CONTRATADA, esta fica obrigada a fornecer seu substituto ou novo produto que incorporou suas funcionalidades, caso este seja ofertado ao mercado;

5.2.5. No caso de substituição do produto, o novo produto que vier a ser oferecido em troca do antigo deverá conter, necessariamente, todas as funcionalidades e prover todos as características daquele que substitui.

5.3. **Vigência** - O Contrato terá vigência de 12 (quinze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

5.4. Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser aditados, a critério da **CONTRATANTE**, ressalvadas as especificações contidas no art. 57 da Lei 8.666/93, e desde que sua solicitação e justificativa sejam realizadas antes de sua conclusão.

CLÁUSULA SEXTA

DA EXECUÇÃO DO OBJETO, DA SUBCONTRATAÇÃO E DA GARANTIA

6.1. O objeto contratado será entregue de acordo com as condições consignadas na proposta apresentada pela **CONTRATADA** e deverá cumprir as seguintes especificações técnicas, conforme Termo de Referência, document SEI nº 0338822:

ITEM	QUANTIDADE MÁXIMA MENSAL	DESCRIÇÃO
1	100 Licenças Colaboradores	SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE PONTO ELETRÔNICO MOBILE, POR BIOMETRIA FACIAL E GEORREFERENCIAMENTO, COM LICENCIAMENTO POR 12 MESES, POR USUÁRIOS ATIVOS. 1. Ser compatível com as especificações das Portaria/MTE 671/21, suas alterações e demais normas complementares vigentes 2. Sistema com acesso 100% via Web para administradores e gestores 3. O sistema deve operar no regime 24/7 (24 horas x 7 dias da semana) e garantir a disponibilidade de 98% (noventa e oito por cento) O sistema deve possuir base de dados compatível com linguagem SQL 4. Utilizar protocolo de comunicação segura HTTPS para todos os módulos do sistema 5. API de integração (REST ou WebServices) para importação de dados e integração com os sistemas da ALESC 5.1. Deve ser possível filtrar todas as marcações biométricas de funcionários específicos e/ou todos, à partir de determinada data e/ou horário e/ou localização geo-referenciada; 6. Disponibilizar suporte técnico em horário comercial, visando atender a solicitações e dúvidas dos gestores da ALESC – Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina envolvidos no processo de controle de ponto 7. Módulos para inclusão, alteração e exclusão dos dados pessoais dos colaboradores 8. O software deve funcionar em ambiente Web compatível com os principais navegadores, como GOOGLE CHROME e MICROSOFT EDGE 9. Sistema responsivo e adaptável à resolução do dispositivo 10. Possibilitar expandir ou restringir o registro de ponto a lugares específicos, via georreferenciamento 11. Configurar as áreas de marcação do ponto por funcionário através de coordenadas de georreferenciamento (geolocalização) e IP do dispositivo utilizado para o registro, restringindo a batida de ponto para atender a essas especificações 12. Permitir o cadastro, edição, exclusão e consulta de um limite geográfico (local onde o colaborador pode efetuar o registro de ponto) 13. Permitir vincular mais de um limite geográfico para o colaborador, não deixando que ele registre o ponto, caso não esteja no raio permitido 14. Possibilitar a vinculação dos dados cadastrais à imagem fotográfica do colaborador 15. Permitir fazer a inclusão e/ou exclusão do colaborador, bem como a ativação e inativação do colaborador no sistema. 16. Exibir, em mapa, a localização dos pontos registrados, contendo o nome do colaborador 17. Perfis de acesso para gestores, administradores e colaboradores com suas respectivas funcionalidades 18. Funcionalidade para efetuar a recuperação de senha através da opção “Esqueci minha senha” que encaminhará um link para o e-mail do usuário contendo as informações necessárias para recuperar a sua senha 19. Registrar as inclusões, alterações e exclusões de dados feitas pelos operadores do sistema (“log”), para fins de auditoria 20. Tela para alteração da senha do usuário logado 21. Tela para gestão de usuários, contendo as seguintes funcionalidades: 21.1. Redefinição de Senha 21.2. Alterar o status de usuários para ativo ou inativo

		22. Alterar o perfil do usuário entre as opções: administrador, gestor e colaborador 23. Backup diário com registro das transações (trilhas de auditoria) mantidas por até 60 (sessenta) meses em disco e por tempo indeterminado em fitas ou outro tipo de armazenamento 24. Permitir ao administrador, gestor, visualizar as marcações de todos os colaboradores 25. Permitir consultas em tempo real de: 25.1. Folha de Ponto 25.2. Comprovante de registro de ponto 26. Permitir o cadastro, edição, exclusão e consulta de centros de custos 27. Permitir o cadastro, edição, exclusão e consulta de cargos 28. Permitir a consulta do espelho de ponto em tempo real 29. Permitir o cadastro, edição e consulta de lotações (local onde o colaborador está lotado) 30. Permitir o cadastro do colaborador, contendo no mínimo os seguintes campos: 30.1. CPF 30.2. Nome 30.3. Data de Nascimento 30.4. Sexo 30.5. E-mail 30.6. Matrícula 30.7. PIS 30.8. Centro de Custo 30.9. Lotação 30.10. Regime de Contratação 30.11. Cargo 31. Aplicação para celular de registro de ponto, multiplataforma para os sistemas Android e IOS disponíveis na loja de aplicativos Play Store e App Store 32. Permitir o registro de ponto eletrônico por meio de reconhecimento facial (biometria facial) nos aplicativos para dispositivos móveis 33. Permitir o registro de ponto em modo off-line (sem Internet) nos aplicativos para dispositivos móveis e permitir a sincronização posterior do registro em tempo real 34. Possibilitar o registro do ponto através de smartphone ou tablet 35. Possui recurso de segurança de "GPS FAKE"
ITEM	QUANTIDADE (PAGAMENTO ÚNICO)	DESCRIÇÃO
2	1	1. Implantação, importação e treinamento do sistema

6.2. Se constatada, por ocasião do recebimento ou durante a verificação da qualidade, qualquer irregularidade, **CONTRATADA** deverá substituir o objeto recusado às suas expensas.

6.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, vedada qualquer relação entre eles que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

- 6.4. A **CONTRATADA** assume total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento do objeto deste Contrato.
- 6.5. A **CONTRATANTE** ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a **CONTRATADA** e terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.
- 6.6. A **CONTRATADA** deverá manter sigilo sobre as informações prestadas pela **CONTRATANTE**, conforme estipula a Lei Federal nº 13.709/2018, inclusive após a cessação do vínculo contratual entre a **CONTRATADA** e a ALESC e abrangem as informações presentes e futuras.
- 6.7. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.
- 6.7.1. O suporte técnico do fabricante não caracteriza subcontratação.
- 6.8. Os produtos deverão ser entregues em horário compatível com o da ALESC, das 7h às 19h, de segunda-feira a sexta-feira, os que eventualmente necessitarem de agendamento fora do horário estabelecidos deverão previamente ser comunicados e autorizados pela Diretoria de Atos e Registros Funcionais
- 6.9. Os objetos serão recusados se entregues com especificações técnicas diferentes daquelas contidas no Anexo I deste Contrato (Termo de Referência).
- 6.10. A **CONTRATADA** terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para providenciar a substituição do objeto recusado a partir da comunicação feita pela ALESC.
- 6.13. A entrega pura e simples não caracteriza recebimento, mesmo que atestado junto ao documento fiscal sendo para tanto necessária a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.
- 6.14. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus adicionais para a ALESC.
- 6.15. A solução proposta deverá possuir garantia do Fabricante de 1(um) ano para entrega de peças *on-site*;
- 6.16. Os serviços serão solicitados mediante a abertura de um chamado efetuado por técnicos da **CONTRATANTE**, via chamada telefônica local, a cobrar ou 0800, e-mail, *website* ou chat do fabricante ou à empresa autorizada (em português – para o horário comercial – horário oficial de Brasília) e constatada a necessidade, o fornecedor deverá providenciar o deslocamento do equipamento, bem como seu retorno ao local de origem sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 7.1.1. Executar os serviços em perfeito acordo com as especificações deste processo de contratação, em rigorosa observância às normas técnicas, durante todo o período de vigência do contrato, sob pena de responder, na forma legal.
- 7.1.2. A **CONTRATADA** não poderá alegar incapacidade de execução de parte ou todo do objeto contratado, bem como impossibilidade de ajuste e/ou adequação de performance técnica, quaisquer que sejam os empecilhos, estando obrigada à execução dos ajustes e das adequações necessárias para dirimi-los, sem ônus adicionais para a ALESC.
- 7.1.3. Responsabilizar-se – integralmente - pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente (art. 69 da Lei nº 8.666/93).

- 7.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade em virtude de fiscalização pela **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.
- 7.1.5. Dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço.
- 7.1.6. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender, prontamente, às reclamações ou observações sobre seus serviços.
- 7.1.7. Manter os equipamentos necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso e em quantidade necessária à boa execução dos trabalhos.
- 7.1.8. Exercer controle sobre a qualidade do serviço prestado.
- 7.1.9. Implantar de forma adequada a execução e supervisão permanente dos serviços de maneira a não interferir nas atividades do órgão, respeitando suas normas de conduta.
- 7.1.10. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, por escrito, a constatação de quaisquer falhas, defeitos e/ou desacordos com as normas técnicas aplicáveis ocorrentes e verificados na execução dos serviços sob sua responsabilidade ou de terceiros, assumindo a obrigação de adotar todas as medidas adequadas que se tornarem necessárias à plena correção das possíveis irregularidades ou inadequações detectadas.
- 7.1.11. Atender aos chamados da **CONTRATANTE** em no máximo 72 horas e solucionar as pendências, às suas expensas - apresentando declaração do serviço realizado.
- 7.1.12. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 7.1.13. Desempenhar os serviços por intermédio de profissionais devidamente especializados e qualificados.
- 7.1.14. Os empregados não terão, em nenhuma hipótese, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.
- 7.1.15. Não veicular qualquer publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 7.1.16. Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE**, durante a vigência deste contrato.
- 7.1.17. Não efetuar a transferência a outrem, no todo ou em parte, do objeto do contrato, nem caucioná-lo ou utilizá-lo para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA OITAVA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 8.1.1. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da **CONTRATADA**.
- 8.1.2. Prestar, aos empregados da **CONTRATADA**, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que tenham relação com o objeto deste Contrato.
- 8.1.3. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais.
- 8.1.4. Rejeitar no todo ou em parte os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.
- 8.1.5. Designar fiscais para o contrato que farão anotação em ficha própria das faltas e defeitos ocorridos (se houver), os quais deverão ser sanados pela **CONTRATADA** dentro dos prazos previstos, com as devidas

correções e substituição dos serviços solicitados pela ALESC.

8.1.6. Efetuar os pagamentos à contratada no prazo estabelecido neste contrato, após o cumprimento das formalidades legais.

CLÁUSULA NONA DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A gestão e fiscalização do Contrato será de responsabilidade da Diretoria de Recursos Humanos, por meio da Gerência de Frequência.

9.2. A fiscalização pela **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA**, na forma da lei, da fiel execução do objeto contratado, ficando sob a responsabilidade da última todas as despesas diretas e indiretas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA DA INEXECUÇÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a ALESC poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, em conformidade com o art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e seus parágrafos:

10.1.1. Advertência - no descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas e outras sanções eventualmente cabíveis e demais casos previstos em lei.

10.1.2. Multa de:

10.1.2.1. Até 1% (um por cento) do valor global do item integrante do Lote para cada dia ou fração de atraso na execução do serviço;

10.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do item integrante do Lote, em caso de desistência na execução do serviço;

10.1.2.3. Até 10% (dez por cento) do valor total do item integrante do Lote atualizado, pela execução do serviço desconforme com o especificado no Edital;

10.1.2.4. Até 1% (um por cento) ao dia do valor total do item integrante do Lote atualizado, pela não execução dos serviços recusados pela ALESC, no prazo estipulado, até o limite de 10% (dez por cento);

10.1.2.5. Até 10% (dez por cento) do valor total do item integrante do Lote atualizado, pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Edital.

10.1.3. Suspensão, por até 2 (dois) anos, de participação em Licitações do Estado de Santa Catarina, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e a inexecução decorrer de violação culposa da Contratada;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para participar de licitações ou contratar com a Administração quando a inexecução decorrer de violação dolosa da Contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei.

10.2. Da multa

10.2.1. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

10.2.2. A sua aplicação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, deverá observar a seguinte ordem:

- 10.2.2.1. mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;
- 10.2.2.2. mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- 10.2.2.3. mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
- 10.2.3. A multa aplicada, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.
- 10.2.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
- 10.2.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
 - 10.2.5.1. o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
 - 10.2.5.2. a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- 10.2.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.2.7. Decorridos 10 (dez) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 10 (dez) dias, que será penalizado na forma do subitem 10.1.2.1, acrescida das imposições do subitem 10.1.2.5 que tratam dos percentuais das multas a serem aplicados.
- 10.2.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.
- 10.2.9. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- 10.2.10. A critério da ALESC poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos serviços for devidamente justificado pelo Proponente vencedor, devendo a ALESC quando da aprovação fixar novo prazo, para a completa execução das obrigações assumidas.
- 10.3. Da Penalidade de Suspensão:
 - 10.3.1. A suspensão é a sanção que impossibilita a participação da empresa em licitações e/ou contratos, ficando suspenso o seu registro cadastral tanto na ALESC quanto no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA, nas seguintes situações:
 - 10.3.1.1. quando aplicada a pena de advertência emitida pela Administração e a empresa permanecer inadimplente;
 - 10.3.1.2. quando a empresa adjudicada se recusar a retirar a autorização de fornecimento ou assinar o contrato;
 - 10.3.1.3. quando a empresa adjudicada motivar a rescisão total ou parcial da autorização de fornecimento e/ou do contrato;
 - 10.3.1.4. quando a empresa praticar atos que claramente visem à frustração dos objetivos da licitação; e
 - 10.3.1.5. quando da reincidência da empresa receber qualquer das multas previstas no artigo anterior.
 - 10.3.2. A penalidade de suspensão aplicada pela Administração, publicada no Diário Oficial do Estado, implicará na suspensão da fornecedora junto à ALESC e ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA;

10.3.3. A suspensão do direito de licitar poderá ser ampliada até o dobro, em caso de reincidência.

10.4. Da Declaração de Inidoneidade:

10.4.1. A declaração de inidoneidade (Art. 87, IV, LLC) tem abrangência sobre toda a Administração Pública, na forma do art. 6º, XI, da Lei nº 8666/93, compreendida como a “a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas”, e deverá ser aplicada nas seguintes situações:

10.4.1.1. cometer fraude fiscal;

10.4.1.2. apresentar documento falso;

10.4.1.3. fizer declaração falsa; e

10.4.1.4. comportar-se de modo inidôneo.

10.4.1.4.1. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337F, 337G, 337H, 337I, 337J, 337K, 337L, e 337O do Decreto-lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

10.5. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado quando do credenciamento da empresa junto à ALESC.

10.6. A licitante deverá manter atualizado o seu endereço de correio eletrônico ("e-mail") junto à ALESC e confirmar o recebimento das mensagens provenientes dela, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os serviços iniciar-se-ão no primeiro dia útil após a assinatura do contrato.

11.2. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital/SC, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões oriundas do presente Contrato.

Florianópolis, assinado e datado digitalmente.

CONTRATANTE:

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
(ALESC)

CONTRATADA:

PSAINFO PRESTACAO DE SERVICOS DE
INFORMATICA

André Luiz Bernardi
Diretor-Geral

Romero Pedro de Alcântara
Representante

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Romero Pedro de Alcantara, Usuário Externo**, em 19/05/2022, às 12:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JEAN CARLOS BALDISSARELLI, Diretor de Recursos Humanos**, em 19/05/2022, às 18:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ BERNARDI, Diretor Geral**, em 20/05/2022, às 13:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **0380881** e o código CRC **FD55692C**.